

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 963/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 10-11-69
Hora 13:45
Qualificação

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de novembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
CIRIO SCHREINER - Rgte. contra
BENNO KIRSTEN - Rgdo.


Chefe da Secretaria Subst.
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT

MONTENEGRO=RGS

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 963 169

Em 06/11/1969

CIRIO SCHREINER, abaixo assinado, estabelecido -
com Industria de Artefatos de Madeira, em Esperança 2º Distrito de
Montenegro, vem à presença de V. Excia. solicitar se digne determi-
nar dia e hora para a Audiência de Homologação da Rescisão de Contra-
to de Trabalho que mantinha com seu empregado Sr. BENNO KIRSTEIN-ad-
mitido em 1º de Novembro de 1.968 e demitido em 31 de outubro de -
1.969, tudo nos termos do Art. 477 da C. L. T.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 06 de novembro de 1.969

Cirio Schreiner

CIRIO SCHREINER.

MONTENEGRO=RG2



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de nov. de 1963 às 13,45 horas para a realização de audiência, a qual, nesta data, foi ausente ficadas as partes.

Montenegro, 06 de Novembro de 1963

RECEBI: _____

SEMPRE PORTES
CIRIO SOBRINHO

Montenegro, 06 de novembro de 1963

Recebi

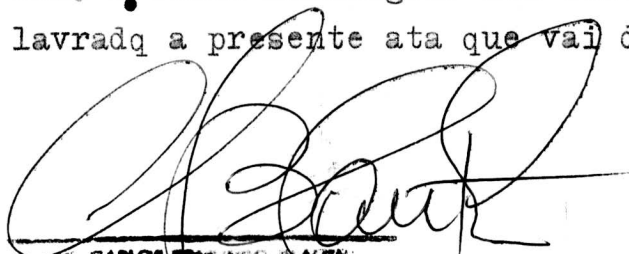
CIRIO SOBRINHO



PROCESSO N° 963/69.....

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE

, apregoados os litigantes: CIRIO SCHREINER, requerente e BENNO KIRSTEIN, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, pessoalmente. Com a palavra a requerente, pelo mesmo foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera demiti-lo, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos, conforme recibo e pedir a homologação da rescisão. Disse, ainda, que estava promovendo no recolhimento dos 10% fixados pelo art. 22 da Lei 5.107, obrigando-se a entregar ao requerido, dentro de cinco dias, as guias para a movimentação do Fundo. O requerido disse serem exatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
42m. Praticante


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


CIRIO SCHREINER
REQUERENTE


BENNO KIRSTEN
REQUERIDO


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

4
71

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL

=====

Ncr\$ 337,59

=====

Recebi da Firma de CIRIO SCHREINER, a importância de-
Ncr\$ 337,59 (Trezentos e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta e no-
ve centavos) provenientes de:

	TOTAL	INPS	LIQUIDO
Aviso-Prévio 30 dias	Ncr\$ 141,60	Ncr\$ 11,32	Ncr\$ 130,28
20 dias uteis de férias	Ncr\$ 94,40	Ncr\$ 7,55	Ncr\$ 86,85
13º Sal. propor. 11/12avos	Ncr\$ 129,80	Ncr\$ 9,34	Ncr\$ 120,46
TOTAIS GERAIS	Ncr\$ 365,80	Ncr\$ 28,31	Ncr\$ 337,59

E, para maior clareza firmo o presente RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL, nada -
tendo a reclamar no futuro contra a referida firma no que se refere a -
pagamento de 13º Sal, Férias, Aviso Prévio, ordenados, e demais encar-
gos das Leis Trabalhistas.

Montenegro, 31 de outubro de 1.969

BENNO KIRSTEN
BENNO KIRSTEN

[Handwritten signature]
12/10/69

CONCLUSÃO

Em data, faço êstes autos conclu-
sões. Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 20 | 11 | 69

Jeraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Jeraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA